



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 06/04/2022

Assinatura

PLCE Nº 002/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/03/2022

Nº DE ORIGEM: PLC Nº 02/2022

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
Nº 116/2022

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
15/03/2022	2 e 3	13/04/2022		1 (sum)

Observações:

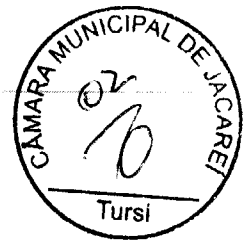
maioria absoluta para aprovaçõs.

Anotações:

- 22.03.2022 - parecer jurídico: prosseguimento (10)
- 23.03.2022 - parecer 01 e 03 ref. projeto: prosseguimento (13)
- 28.03.2022 - Emenda 01 (sr. Edgard) protocolada (16).
- 29.03.2022 - parecer jurídico ref. Emenda 01: prosseguimento (17)
- 30.03.2022 - parecer 01 e 03 ref. Emenda 01: prosseguimento (18)
- 04.04.2022 - Emenda 01 retirada (21).
- 04.04.2022 - Emenda 02 (sr. Edgard) protocolada (21).
- 04.04.2022 - Parecer jurídico ref. Emenda 02: prosseguimento (25)
- 04.04.2022 - Emenda 02 e respectivos pareceres jurídicos distribuídos.
- 04.04.2022 - Projeto incluído na ordem do dia de 06.04.2022 (26)
- 05.04.2022 - Parecer 03 ref. Emenda 02: prosseguimento (27)
- 06.04.2022 - parecer 01 ref. Emenda 02: prosseguimento (28)
- 06.04.2022 - Projeto aprovado sem voto contrário e/ou emenda (29).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 88/2022 – GP

Jacareí, 11 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 – Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que “Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí”

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

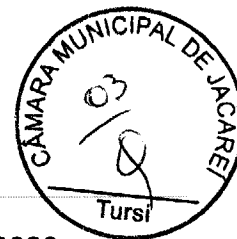
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO

Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, e

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º e seus § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e o art. 2º da Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí.

(...)

§4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar, no momento do protocolo, laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação e o respectivo comprovante de solicitação da licença ou autorização junto ao órgão competente.

I - REVOGADO

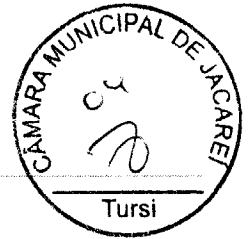
II - REVOGADO

(...)

Art. 1-A.O alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§1º O prazo de validade poderá ser prorrogado, mediante requerimento, uma única vez por igual período, desde que o pedido seja acompanhado de:

I - justificativa;

II - comprovação de que o pedido de prorrogação se dá em razão da inércia ou demora da Administração Pública em emitir documentos de liberação pertinentes à sua atividade.

§2º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

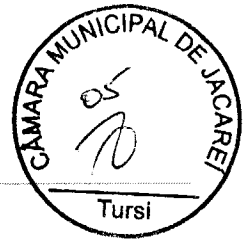
Art. 2º A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal e do responsável técnico pelo projeto, no qual firmarão compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio”.

Art. 2º As empresas que estão em situação de irregularidade ou com o prazo de validade suspenso no Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se regularizar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, a qual instituiu no Município o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem em Jacareí.

Em consonância com o movimento de desburocratização econômica instituído pela Lei Federal de Liberdade Econômica e impulsionado, posteriormente, no âmbito do Município de Jacareí pela Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que criou o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, a proposta tende a desenvolver pontos específicos trazidos pela Lei Complementar.

Atendendo as reivindicações do empresariado local, o programa de simplificação referente à obtenção de alvarás e licenças trouxe ao Município o alvará automático, o qual facilitou os procedimentos atinentes a abertura de empresas, num cenário em que a economia local demandava de atenção e agilidade.

Desta forma, o Programa foi uma das medidas adotadas objetivando salvaguardar a retomada da economia, tão necessária após o enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

A Proposta Legislativa propõe alterações pontuais para dar maior celeridade e eficiência no atendimento as solicitações dos munícipes.

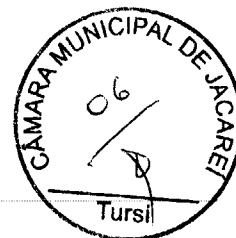
Neste sentido, considerando o êxito e o interesse na manutenção do Programa no Município, o presente Projeto de Lei propõe tornar o Programa permanente.

Quanto ao procedimento relativo ao protocolo inicial do requerimento de alvará, justifica-se a alteração para que o mesmo seja feito com a totalidade dos documentos técnicos básicos, retirando, desse modo, a previsão de juntada de documentos no prazo de 30 dias aduzida no inciso I, do §4º, do art. 1º. Esta alteração visa simplificar o procedimento e dar mais celeridade a solicitação de alvará automático.

Ressalte-se que, foi incluído a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do alvará automático por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



seja constatado inércia ou demora da Administração Pública em emitir documentos de liberação pertinentes à sua atividade.

Houve ainda a inclusão obrigatória de assinatura do representante legal do requerente em conjunto com a assinatura do responsável técnico, ambas no termo de responsabilidade que será enviado simultaneamente com a totalidade dos documentos contidos no protocolo inicial, a fim de trazer mais segurança ao empresário e ao Município.

Ademais, o aperfeiçoamento relativo ao procedimento simplificado do alvará automático observa os princípios da liberdade econômica e da boa fé do solicitante.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020



Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

§ 3º Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

§ 4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 02



II - o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

§ 5º Esta lei não se aplicará às questões edilícias, as quais continuarão sendo regidas pelo Código de Edificação do Município e normativas correlatas.

Art. 2º A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

Art. 4º O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 03



Art. 6º O alvará automático será cassado se:

I - houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; ou

III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

Parágrafo único. Em caso de pena de cassação do alvará automático, a empresa somente poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação, após exaurido o devido processo legal e permitido o exercício amplo ao contraditório.

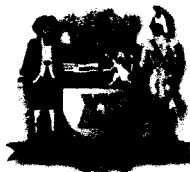
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MAIO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTOR DE EMENDAS: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLCE nº 002/2022

Autoria: Prefeito Izaías Santana

Tema: Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020.

PARECER Nº 039.1/2022/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei Complementar do Prefeito. Alteração da Lei Complementar nº 106/2020, que versa sobre a simplificação dos procedimentos para obtenção de alvará e licença aos estabelecimentos sediados no município. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito *Izaías Santana*, pelo qual busca alterar a Lei Complementar nº 106/2020, que versa sobre a simplificação dos procedimentos para obtenção de alvará e licença aos estabelecimentos instalados no Município.

2. Segundo o autor, a propositura teve origem na demanda trazidas por empresários locais que, após a experiência de vigência da Lei nº 106/2020, apresentaram pontos da legislação que poderiam ser otimizados, os quais integram o presente projeto.

II. FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências estabelecida para os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local, atinente ao Poder de Polícia exercido diretamente pelos órgãos municipais.

3. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é do executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto, seja quanto a competência do ente, seja quanto a iniciativa do proponente.

4. Em seu conteúdo, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade passível de apontamento neste estágio do processo legislativo.

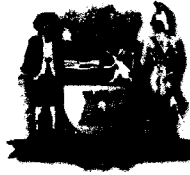
5. Vale ressaltar que em outros entes da Federação existem previsões normativas similares, que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei Complementar, está em condições de regular tramitação.

¹ Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, conclui-se que o projeto reúne condições de válido prosseguimento.
2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
3. Recebendo o Projeto de Lei Complementar parecer favorável de ao menos uma das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a **dois** turnos de discussão e votação e dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 17 de março de 2022

Jorge Alfredo Caspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus
próprios fundamentos. **VIDE
VERSO**
Ao Setor de Proposituras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC Folha
132
Câmara Municipal de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLCE Nº 02/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário.	<input type="checkbox"/> Arquivar.
-------------------	---	------------------------------------

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02, de 2022, que trata da alteração da Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

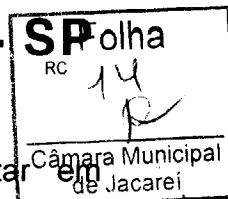
Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal, no inciso I, Art. 30 e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 60, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cabe destacar, que a presente propositura busca estar em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, eixos da Agenda 2030 instituída pela Organização das Nações Unidas.



Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 03, de 2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

150

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLCE Nº 02/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado as proposituras discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)		
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	<i>Favorável</i>	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 ao PLCE nº 002/2022

RETIRADO

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo - PLCE nº 002/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí"".

1) O artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica incluso o art. 1-A e alterado os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:"

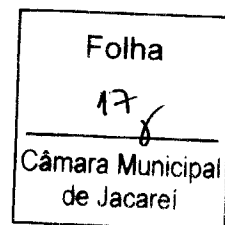
Justificativa: A emenda ora apresentada tem o objetivo de adequar a técnica legislativa, tornando a escrita da emenda mais precisa.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2022.

Edgard Sasaki
Vereador - PSDB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLCE nº 02/2022

Autoria do Emenda: Vereador Edgard Sasaki

PARECER Nº 39.1.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda ao projeto de Lei Complementar do Executivo.

1. Trata-se de Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o instituir o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. A propositura visa alterar o texto do art. 1º, para melhor efetivação da técnica legislativa, e não prejudica as condições já avaliadas no parecer de fls. 10/12.
4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de março de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

19

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 01 AO PLCE Nº 02/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".
AUTORIA:	Emenda 01: Vereador Edgard Sasaki (Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana)

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto a **EMENDA 01 AO Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02 de 2022** que altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, considerando a alteração de redação para adequação da técnica legislativa, **opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.**

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de março de 2022.



VER. MARIA AMÉLIA – Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha
19
Câmara Municipal de Jacareí

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

20

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA 01 AO PLCE Nº 02/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".
AUTORIA:	Emenda 01: Vereador Edgard Sasaki (Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana)

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado as proposições discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de março de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a proposição deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/2022, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

APROVADO

Primeiramente, fica retirada a Emenda nº 01, de nossa autoria.

EMENDA Nº 02

O *caput* do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 4º do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, bem como incluído o art. 1ºA, com as seguintes redações:”

Justificativa: A emenda ora apresentada tem o objetivo de adequar a técnica legislativa, tornando a escrita da emenda mais precisa, sendo certo que o art. 1º da Lei Complementar nº 106/2020 não possui os parágrafos 6º, 7º e 8º.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de abril de 2022.

EDGARD SASAKI
Vereador – PSDB
1º Secretário
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

§ 3º Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

§ 4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.

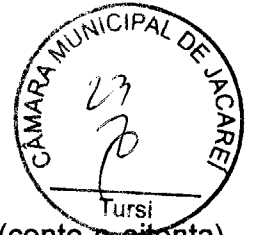


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 02

CÓPIA



II - o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

§ 5º Esta lei não se aplicará às questões edilícias, as quais continuarão sendo regidas pelo Código de Edificação do Município e normativas correlatas.

Art. 2º A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

Art. 4º O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.

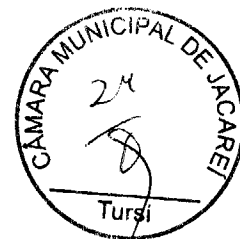


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 03

CÓPIA



Art. 6º O alvará automático será cassado se:

I - houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; ou

III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

Parágrafo único. Em caso de pena de cassação do alvará automático, a empresa somente poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação, após exaurido o devido processo legal e permitido o exercício amplo ao contraditório.

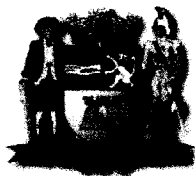
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MAIO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTOR DE EMENDAS: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
25
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: Emenda nº 02 ao PLCE nº 02/2022

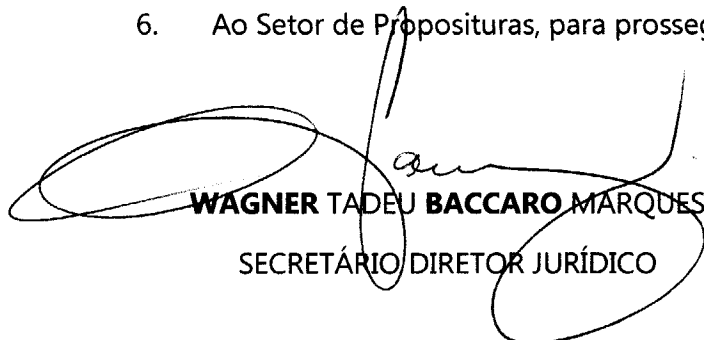
Autoria do Emenda: Vereador Edgard Sasaki

PARECER Nº 39.1.2/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 02 ao projeto de Lei Complementar do Executivo. Retirada da Emenda nº 01. Possibilidade

1. Trata-se de Segunda Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o instituir o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. A propositura visa retirar a Emenda nº 01 e alterar o texto do art. 1º, para melhor adequação da técnica legislativa, e não prejudica as condições já avaliadas no parecer de fls. 10/12.
4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de abril de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 10ª S.O. - 06/04/2022 - fis. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 06/04/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Denise Cubas de Moraes Prado, Diretora de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que abordará o tema "Corredor Ecológico".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLCE nº 002/2022 - Projeto de Lei Complementar do

Legislativo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

2. Discussão única do VP nº 001/2022 - Veto Parcial

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.445/2022, que permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

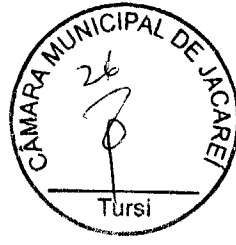
> ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1.....ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
- 2.....RONINHA.....PODE
- 3.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 4.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 5.....ABNER DE MADUREIRA PSDB
- 6.....DUDI PL
- 7.....EDGARD SASAKI PSDB
- 8.....HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
- 9.....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 10.....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 11.....PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 12.....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 13.....RODRIGO SALOMON, DR. PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de abril de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

27

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA 02 AO PLCE N° 02/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".
AUTORIA:	Emenda 02: Vereador Edgard Sasaki (Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana)

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	<i>ABNER DE MADUREIRA</i>	<i>FAVORÁVEL</i>
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	<i>FAVORÁVEL</i>	<i>[Assinatura]</i>
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de abril de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 02 AO PLCE Nº 02/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".
AUTORIA:	Emenda 02: Vereador Edgard Sasaki (Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana)

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto a **EMENDA 02 AO Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02 de 2022** que altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, considerando a alteração de redação para adequação da técnica legislativa, **opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.**

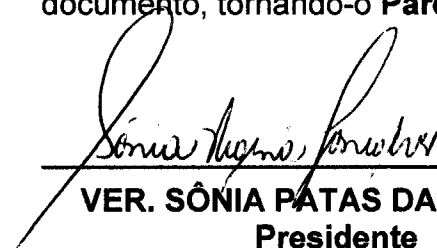
Câmara Municipal de Jacareí, 06 de abril de 2022.




VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**



VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

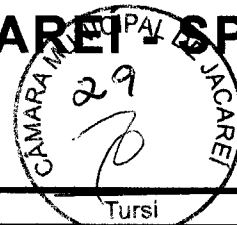


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLCE nº 002/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".


Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. ABNER DE MADUREIRA	X			
6. DUDI	X			
7. EDGARD SASAKI	X			
8. HERNANI BARRETO	X			
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
13. DR. RODRIGO SALOMON	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta.

Emenda nº 1 - Retirada pelo autor.

Emenda nº 2 - Aprovada *Pleno*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
06/04/2022	Favoráveis = 13 Abstenções = 0 Contrários = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente